



AUTORIZAÇÃO Nº 01/2017

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 288/2014, e considerando o **processo administrativo nº 140626038/2017 de 14 de junho de 2017**, expede o presente documento de **Autorização:**

1. EMPREENDEDOR

Nome/Razão Social/Representante Legal: Boqueirão Desmonte de Rocha LTDA-ME

CNPJ: 10.418.783/0001-81

Município/Estado: Boqueirão do Leão-RS

Endereço: Rua São João, 1359

Bairro: Centro

CEP: 95920-000

Telefone: 54 999666987

2. DADOS DA ATIVIDADE

Atividade: Retirada de rochas sem fins comerciais com uso de explosivos

Endereço: Rodovia ERS 608, acesso de Pinheiro Machado a Pedras Altas

Coordenadas: -31.575089° -53.390450° Datum Sirgas 2000

Empresa responsável técnica: Boqueirão Desmonte em Rocha LTDA-ME

Alvarás da Polícia Civil: **306/2017** - Uso e Emprego de Explosivos e Seus Acessórios, **307/2017** – Depósito de explosivos e seus acessórios; **308/2017** - Transporte de explosivos e seus acessórios com o veículo Ford/Cargo 814 ano 1997 placa AHJ0839; **309/2017** - Transporte de explosivos e seus acessórios com o veículo VW/8 140 ano 1994 PLACA ICA3944; **310/2017** - Transporte de explosivos e seus acessórios com o veículo VW/15 190



Validade: 07/12/2017

CRM 4x2 4P ano 2013 placa IUG8123; **311/2017** – Transporte de explosivos e seus acessórios com o veículo Ford/Cargo 712 ano 2009 placa IPX9690, **312/2017** – Transporte de explosivos e seus acessórios com o veículo M. Benz/2726 6x4 ano 2010/2011 placa IRL2299; **313/2017** – Comércio de explosivos e seus acessórios. Válidos até 31/03/2018.

Autorização do Exército Brasileiro: Autorização para prestação de serviços de detonação nº 389/207 **Validade:** 07/12/2017

Registro do Exército Brasileiro: Certificado de Registro nº 52680: Aquisição, armazenamento, comércio, comércio de explosivos e acessórios, consumo, demolição, importação, prestação de serviço de detonação, transporte e transporte de explosivos

Validade do registro: 30/05/2019

Responsável Técnico: Rudolph Ghysio Schaarschmidt **CREA-RS:** 167888 **ART:** 9089982 – Projeto e Execução de Desmonte de Rochas com uso de explosivos e Plano de Fogo

Técnico: Derli Valdir Muller

Carta Blaster nº: 2407/2011 **Validade:** 31/12/2017

Horário da atividade: 8h às 16h

Volume estimado: 50.000 m³

4. AUTORIZO

A presente atividade de RETIRADA DE ROCHAS SEM FINS COMERCIAIS COM USO DE EXPLOSIVOS, sendo vigente somente se cumprido o Plano de Fogo e as condições, restrições e considerações constantes abaixo.

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

I. Deverá ser respeitado o horário constante na NBR 10151/2000 e acima constado, não havendo outros ruídos a não ser o dos explosivos e dos veículos ou máquinas de transportes das rochas, com suas devidas manutenções mecânicas;

II. Logo após a explosão, deverá ser feita uma umidificação no local evitando assim uma proliferação maior do material particulado gerado pelo rompimento da rocha;



Validade: 07/12/2017

III. A comunidade vizinha do terreno onde será realizada a atividade, deve ser avisada previamente sobre a realização da atividade, informando data e hora das explosões.

IV. Todas as medidas de segurança ao trabalhador e à comunidade do entorno são responsabilidade somente e exclusivamente da Responsável Técnica por esta atividade, a empresa Boqueirão Desmonte em Rocha LTDA, que deverão seguir estritamente o Plano de Fogo;

V. Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser comunicada, imediatamente, ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente autorização;

VI. Independentemente desta Autorização, o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento;

VII. Este documento ambiental não exclui as demais licenças ambientais;

VIII. O Departamento de Meio Ambiente e seus servidores não se comprometem com quaisquer infrações que não sejam de competência ambiental que possam vir a ser realizados na atividade;

IX. O empreendedor e a empresa responsável técnica se comprometem declarando que os resíduos sólidos das rochas e a destinação final dos explosivos serão ambientalmente adequadas;

X. Deverá ser considerado o Anexo XV do Decreto 3.665 de 20 de novembro de 2000 que trata sobre as distâncias mínimas em relação a residências, ferrovias, rodovias e o depósito de explosivos em relação à quantidade de explosivos utilizados na detonação ou em depósito e através desse deverá ser definida a área de isolamento e retiradas as pessoas dessa área de isolamento devido à medidas de segurança;

XI. Esta autorização é única, intransferível e somente é válida para o horário supracitado, sendo seu período de **vigência até 07 de dezembro de 2017**.

6. CONSIDERAÇÕES

I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



Validade: 07/12/2017

- II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima especificadas e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;
- III. Esta atividade não poderá gerar e/ou lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos e sistema pluvial de captação pública sem o prévio tratamento e autorização conforme diretrizes municipais;
- IV. Esta autorização deverá estar disponível no local da presente atividade para efeito de fiscalização;
- V. O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeito às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);
- VI. Esta autorização está vinculada e somente terá validade se cumpridas todas as condições e restrições da Licença de Instalação nº 804/2016 emitida pela FEPAM.

Pinheiro Machado, 14 de junho de 2017.

Natália Huber da Silva
Licenciadora Ambiental
CRBIO: 101868/03-D